

**LEI Nº 6.143, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o “Programa Educação Animal nas Escolas”, no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único - O Programa Educação Animal na Escola terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I – direito dos animais;
- II – bem estar animal;
- III – proteção animal;
- IV – responsabilidade com os animais;
- V – comportamento animal.

Art. 2º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao CCZ da cidade, palestras com profissionais qualificados, oficinas, apresentação dos animais e suas origens, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guia os seguintes objetivos:

- a) Fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
- b) Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) Estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;

- d) Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do Planeta e de todos os seres vivos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos sobre a causa animal;
- f) Capacitar aos alunos a agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;
- g) Apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) Apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal, utilizando de materiais didáticos, facilitando a utilização;
- i) Desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;
- j) Apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) Levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e o meio ambiente em si;
- l) Apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 1º Secretário da Câmara -